

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ICLA CONSULTORIA S.A.
CNPJ: 10.274.584/0001-47
NIRE: 33.3.0028786-8
("Companhia")**

I. DATA, HORA E LOCAL:

Assembleia realizada às 10 horas do dia 10 de outubro de 2019, na sede da Companhia, na Avenida Rio Branco nº 185, sala 1902, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-007.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a publicação do edital de convocação devido à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças.

III. MESA:

Presidente: Jessé José da Rocha

Secretário: Luis Carlos H. El-Huaik de Medeiros

IV. ORDEM DO DIA:

1. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia de modo a aperfeiçoá-lo ao interesse dos acionistas, nos seguintes termos:
 - a. Alterar o Parágrafo 2º, Parágrafo 6º e Parágrafo 8º, Artigo 8º;
 - b. Alterar o Artigo 9º;
 - c. Alterar o Artigo 12;
 - d. Alterar o Artigo 14;
 - e. Alterar o Artigo 15;
 - f. Alterar o Artigo 16;
 - g. Alterar o Parágrafo 6º, Artigo 17;
2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME:

1. Foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme nova redação descrita a seguir:
 - a. Alteração do Parágrafo 2º, Parágrafo 6º e Parágrafo 8º, Artigo 8º:

"Parágrafo 2º. A convocação para a Assembleia Geral será realizada pela Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei 6.404/76 e alterações), através de publicação em jornal, nos prazos previstos em lei, dispensadas estas formalidades se todos os acionistas estiverem presentes.

[...]

Parágrafo 6º. O acionista pode ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

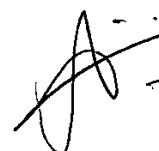
[...]

Parágrafo 8º. A Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, observará os acordos de acionistas regularmente arquivados em sua sede social.”

b. Alteração do Artigo 9º:

“Artigo 9º. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II.** verificar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III.** destinar o lucro líquido, se houver, e distribuir os dividendos, quando for o caso;
- IV.** eleger ou destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria;
- V.** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VI.** deliberar sobre a alteração da sede da Companhia;
- VII.** suspender o exercício dos direitos de acionistas, nos termos deste Estatuto e do artigo 120 da Lei 6.404/76;
- VIII.** reformar este Estatuto;
- IX.** abrir, aumentar ou reduzir o capital social da Companhia;
- X.** deliberar sobre a emissão de debêntures e outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações;
- XI.** avaliar bens com o que o acionista concorrer para formação do capital social da Companhia;
- XII.** deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;



XIII. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial.”

c. Alteração do Artigo 12:

“Artigo 12. A substituição de diretor será deliberada pela assembleia geral convocada para este fim.”

d. Alteração do Artigo 14:

“Artigo 14. Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto e que a Assembleia Geral lhe conferir, compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente:

- I. gerir a Companhia;*
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais;*
- III. submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e a distribuição de dividendos;*
- IV. fixar as remunerações individuais dos próprios membros da Diretoria, respeitados os limites globais fixados neste Estatuto e pela Assembleia Geral;*
- V. distribuir, entre os Diretores, a parcela do resultado do exercício para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global, salvo se a Assembleia Geral já houver determinado a distribuição;*
- VI. designar Diretor substituto, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social;*
- VII. deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências ou dependências da Companhia no Brasil e no exterior;*
- VIII. deliberar sobre a constituição de subsidiárias;*
- IX. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.”*

e. Alteração do Artigo 15:

“Artigo 15. Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. estabelecer a pauta da reunião de Diretoria;*
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;*
- III. além do voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;*

IV. zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

V. representar a Diretoria nas Assembleias;

VI. distribuir as atribuições, estabelecer metas e coordenar as atividades dos Diretores.”

f. Alteração do Artigo 16:

“**Artigo 16.** *Compete aos demais Diretores, entre outras, as seguintes atribuições:*

I. *zelar pelo bom andamento administrativo e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; e*

II. *exercer as atribuições que lhe forem designados pelo Diretor Presidente.”*

g. Alteração do Parágrafo 6º, Artigo 17:

“**Parágrafo 6º.** *É vedado aos Diretores ou procuradores aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em negócios ou obrigações alheios aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil ou criminalmente, conforme o caso.”*

2. Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que assim passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I**. Ressalte-se que, em razão de esta Ata ser lavrada em forma de sumário, o Anexo não será objeto de publicação.

VI. **ANEXOS:**

Estatuto Social (**Anexo I**), que fica fazendo parte integrante e inseparável da presente ata para todos os fins de direito, ressalvado que, em razão desta ata ser lavrada em forma de sumário, o anexo não será objeto de publicação.

VII. ENCERRAMENTO:

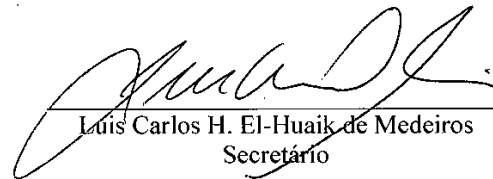
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a ata no livro próprio, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

VIII. ASSINADO: JESSÉ JOSÉ DA ROCHA E ANDERSON HENRIQUE RODRIGUES MACIEL.


Confere com o original lavrado em livro próprio.


Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

8 
JESSÉ JOSÉ DA ROCHA
Presidente


Luis Carlos H. El-Huak de Medeiros
Secretário

Acionistas Presentes:

8 
JESSÉ JOSÉ DA ROCHA
Identidade nº 3.336.211 (SSP/DF)
CPF/MF nº 204.528.617/72
Proprietário de 29.944.207 ações
Correspondente a 99%

8 
ANDERSON HENRIQUE RODRIGUES MACIEL
Identidade nº 1.786.537 (SSP/DF)
CPF/MF nº 669.829.951-00
Proprietário de 302.467 ações
Correspondente a 01%

ε

**ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

**ICLA CONSULTORIA S.A.
CNPJ: 10.274.584/0001-47
NIRE: 33.3.0028786-8
("Companhia")**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º. A Companhia denominada ICLA CONSULTORIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto Social ("Estatuto").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Rio Branco nº 185, sala 1902, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-902.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede.

Parágrafo 2º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou fechar filiais e escritórios no país e no exterior.

Artigo 3º. O prazo para duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- I. prestar serviços de consultoria empresarial; e
- II. participar de outras Sociedades como acionista ou quotista.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.967.257,08 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), dividido em 30.246.674 (trinta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir ou manter em circulação partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão máximo de deliberação da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos à Companhia e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º. A convocação para a Assembleia Geral será realizada pela Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei 6.404/76 e alterações), através de publicação em jornal, nos prazos previstos em lei, dispensadas estas formalidades se todos os acionistas estiverem presentes.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 6º. O acionista pode ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76, tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto. O direito suspenso deverá ser especificado pela Assembleia Geral e a suspensão durará até que a obrigação seja cumprida.

Parágrafo 8º. A Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, observará os acordos de acionistas regularmente arquivados em sua sede social.

Artigo 9º. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. verificar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. destinar o lucro líquido, se houver, e distribuir os dividendos, quando for o caso;

- IV. eleger ou destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria;
- V. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VI. deliberar sobre a alteração da sede da Companhia;
- VII. suspender o exercício dos direitos de acionistas, nos termos deste Estatuto e do artigo 120 da Lei 6.404/76;
- VIII. reformar este Estatuto;
- IX. abrir, aumentar ou reduzir o capital social da Companhia;
- X. deliberar sobre a emissão de debêntures e outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações;
- XI. avaliar bens com o que o acionista concorrer para formação do capital social da Companhia;
- XII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XIII. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial.

Artigo 10. A aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras do exercício importará na ratificação dos atos e operações a eles relativos, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente verificados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Os Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 12. A substituição de diretor será deliberada pela assembleia geral convocada para este fim.

Seção I Da Diretoria

Artigo 13. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato de todos os diretores será de 03 (três) anos e iniciará após assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. É permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria deve ser na mesma data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º. No caso de nomeação de novo Diretor no curso do mandato da Diretoria, o período de mandato desse Diretor terminará na mesma data de término do mandato dos demais Diretores.

Parágrafo 4º. Dentre os Diretores eleitos haverá o Diretor Presidente e os demais Diretores terão a denominação de Diretor sem Designação Especial.

Artigo 14. Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto e que a Assembleia Geral lhe conferir, compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente:

- I. gerir a Companhia;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e a distribuição de dividendos;
- IV. fixar as remunerações individuais dos próprios membros da Diretoria, respeitados os limites globais fixados neste Estatuto e pela Assembleia Geral;
- V. distribuir, entre os Diretores, a parcela do resultado do exercício para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global, salvo se a Assembleia Geral já houver determinado a distribuição;
- VI. designar Diretor substituto, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências ou dependências da Companhia no Brasil e no exterior;
- VIII. deliberar sobre a constituição de subsidiárias;
- IX. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença do Diretor Presidente ou, no seu impedimento, do seu substituto e a maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º. Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 15. Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. estabelecer a pauta da reunião de Diretoria;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III. além do voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;
- IV. zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- V. representar a Diretoria nas Assembleias;
- VI. distribuir as atribuições, estabelecer metas e coordenar as atividades dos Diretores.

Artigo 16. Compete aos demais Diretores, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo bom andamento administrativo e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; e
- II. exercer as atribuições que lhe forem designados pelo Diretor Presidente.

Seção II Da Representação

Artigo 17. Compete aos Diretores, além da administração geral da Companhia, a sua representação, ativa e passiva, em todos os atos da vida civil e comercial na forma disposta nos parágrafos abaixo, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, para qualquer fim ou forma autorizada nos demais Parágrafos deste artigo.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por 1 (um) Procurador para todos os atos da vida civil, conforme especificado no Instrumento de Procuração.

Parágrafo 3º. No instrumento de procuração serão especificados os poderes conferidos, que poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e o prazo de validade poderá ser por período específico ou por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º. Somente o Diretor Presidente poderá outorgar procurações.

Parágrafo 5º. As procurações poderão adotar a forma de instrumento público ou privado.

Parágrafo 6º. É vedado aos Diretores ou procuradores aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em negócios ou obrigações alheios aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil ou criminalmente, conforme o caso.

Artigo 18. Quaisquer atos praticados em nome da Companhia pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em desacordo com as regras previstas neste Estatuto, particularmente as regras de representação da Companhia são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, não obrigando a Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representarem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil e deverão preencher os requisitos previstos em lei.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo previsto na legislação societária.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá deliberar pela eleição de membros suplentes para cada uma das vagas de membros do Conselho Fiscal previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação e terá, no mínimo, as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal, quando instalado, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão, atas, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras previstas em lei serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 21. As demonstrações financeiras do exercício registrarão a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia, observados os parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º. A proposta prevista no caput deste artigo deve ser apresentada à Assembleia Geral, que poderá deliberar em contrário, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo 3º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 4º. Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o parágrafo 2º deste artigo, destinar-se-á:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do artigo 202 da Lei 6.404/76, conforme alterada, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas; e
- III. o saldo obtido após deduções de que tratam os incisos I e II acima, por proposta da Administração, será destinado à formação de reservas e/ou pagamento de dividendos.

Parágrafo 5º. Quando existente, a Reserva Estatutária terá a finalidade de reforço de capital de giro e investimento, de curto e longo prazo, e o seu total não poderá exceder o valor do capital social.

Parágrafo 6º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria:

- I. determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais aplicáveis;
- II. aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, a partir dos lucros apurados nos balanços indicados no inciso anterior, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais; e
- III. pagar juros sobre o capital próprio imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95, conforme alterada.

Artigo 22. Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos declarados e não reclamados reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou em razão de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários, bem como instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação.

Artigo 24. Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o liquidante convocará Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ação dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. A Companhia deve obrigatoriamente manter disponível em sua sede todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.


Parágrafo Único. Somente são válidos os instrumentos citados no caput deste artigo quando regularmente arquivados na sede da Companhia.

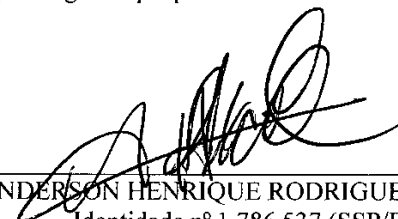
Artigo 26. É vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas que estiverem regularmente arquivados na sede na Companhia.

Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei e demais normativos em vigor, pertinentes à matéria.

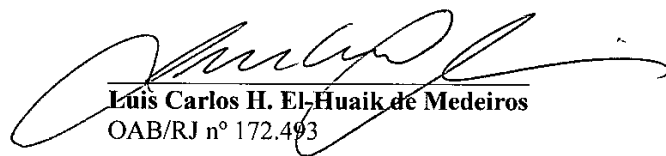
Artigo 28. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para analisar e julgar quaisquer matérias oriundas do presente Estatuto e/ou da Companhia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Acionistas:

8 
 JESSÉ JOSÉ DA ROCHA
 Identidade nº 3.336.211 (SSP/DF)
 CPF/MF nº 204.528.617-72
 Proprietário de 29.944.207 ações
 Correspondente a 99%

8 
 ANDERSON HENRIQUE RODRIGUES MACIEL
 Identidade nº 1.786.537 (SSP/DF)
 CPF/MF nº 669.829.951-00
 Proprietário de 302.467 ações
 Correspondente a 01%

Visto do Advogado:


 Luis Carlos H. El-Huaik de Medeiros
 OAB/RJ nº 172.493